

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOLUZ Nº 90627/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço **por item**, sob o regime de **empreitada por Preço Unitário**, para prestação de serviços “**de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública, com criação de banco de dados digital por meio de ferramenta virtual desenvolvida para dispositivos móveis, desktops e web com transferência/migração desses dados para o sistema da contratante, por meio de motociclistas**” devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 30.538/2009, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos,

normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. e no portal da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ** no endereço eletrônico <https://rioluz.prefeitura.rio/governanca-corporativa/licitacoes/>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico **licitacao.rioluz@prefeitura.rio**.

1.6.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último

dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 05 (cinco) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: “licitacao.rioluz@prefeitura.rio”.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do(a) Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº **Luz-PRO-2025/02546 de 05/06/2025**, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de **08/10/2025**.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia **28 de outubro de 2025**, às **11:00** h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOLUZ Nº 90627/2025**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo

designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de “de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública, com criação de banco de dados digital por meio de ferramenta virtual desenvolvida para dispositivos móveis, desktops e web com transferência/migração desses dados para o sistema da contratante, por meio de motociclistas”, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa será sigiloso.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2.1 – A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

7.2.1.1 – para projetos, contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

7.2.1.2 – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

7.2.1.3 – é vedado o contrato por prazo indeterminado.

7.2. 2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **30 (trinta) dias** a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços/produtos.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – De acordo com o item 6 do Termo de Referência.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto**.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (hum centavo) de diferença de valores.

11.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 – A Etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.11.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.11.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima

da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço/maior desconto por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa de valores.

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa de valores.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então

considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **menor valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de **menor valor**.

12.6 – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração (ões) do(s) serviço(s) ou amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **menor valor**, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os

documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa

deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 51, inciso VI c/c o art. 57 , da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se a(s) demonstração (ões)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração (ões)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos documentos e declarações não existentes nestes sistemas.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5,

a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 30% (trinta por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\text{IE} = \frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º, inciso V do art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ**.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ** e do **Anexo IX** do Edital de **Pregão Eletrônico PE-RIOLUZ nº 90627/2025**.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação

Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para

que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do termo de referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive quando constarem irregularidade que configure dano à **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ**, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão à Assessoria Jurídica cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, e 337-F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo,

contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (**Anexo III**).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.2 – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do § 3º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

16.5– Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, o Diretor-Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ** adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo III**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ** e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor-Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) **setor competente pela fiscalização do contrato da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.**

17.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de

Referência que integra este Edital, sem ônus para a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à (ao) setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

17.13 —Em conformidade com o § 4º do art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ. A gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ e obedecido o disposto na legislação.

18.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **Anexo IX**, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do **Anexo VI**.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de

cobrança no **setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.**

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado na data do dia 23/09/2025. Observada a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice de preço ao consumidor ampla especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(I - Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

Io = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

19.3 – Caso o índice previsto neste edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

19.4 – A contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, se que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no artigo 518 do RGCAF.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa

de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

20.8 - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em

contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ
Anexo X	Declaração ME/EPP
Anexo XI	Modelo de proposta
Anexo XII	Indicação da localização das instalações

21.6 – Este Edital contém **119 (cento e dezenove)** folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

PREGOEIRO
GERALDO CAXIAS FILADELFO
COORDENADOR DE LICITAÇÃO
56/2.572.132-5
PRESIDÊNCIA DA RIOLUZ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública, PARA IDENTIFICAÇÃO ESPECIFICA DE INEFICIÊNCIA E DEFEITOS, com utilização de banco de dados, sistema e aplicativo digitais por meio de ferramenta virtual desenvolvida para dispositivos móveis, desktops e web com transferência/migração desses dados para o sistema da contratante, por meio de motociclistas.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Atender à finalidade estatutária do objeto social da RIOLUZ, visando à manutenção e o melhoramento do sistema municipal de iluminação pública; nos termos do art. 4º, I de seu Estatuto Social, observando o disposto na Lei Municipal 1561/90.

2.2. O projeto pretende atender aos objetivos gerais de restabelecer a eficiência dos pontos de iluminação pública que compõem o sistema de iluminação publicada da Cidade do Rio de Janeiro.

2.3. A iluminação pública tem como principal objetivo proporcionar a visibilidade para assegurar o tráfego de veículos e de pedestres, de forma rápida, precisa, segura e confortável;

2.4. A manutenção da iluminação deve manter os requisitos específicos do usuário, promovendo benefícios econômicos e sociais para os cidadãos, incluindo: Redução de acidentes noturnos; melhoria das condições de vida, principalmente nas comunidades carentes; auxílio à proteção policial, com ênfase na segurança dos indivíduos e propriedades; facilidade do fluxo do tráfego; destaque a edifícios e obras públicas durante a noite; e eficiência energética.

2.5. A aplicação desta norma produz iluminação adequada e a utilização racional da energia, com lâmpadas, reatores e luminárias eficientes, com

distribuições apropriadas para cada tipo de instalação; luminárias com posicionamento e alturas de montagem adequadas;

2.6. A Execução da manutenção preventiva, permite assegurar a integridade do sistema e promovera preservação do nível de iluminação eficiente.

2.7. Para tanto, visa-se ante os objetivos estatutários desta empresa pública, convergir esforços para a obtenção de êxito no atendimento da prestação de serviços de iluminação públicas eficiente com vistorias preventivas e corretivas, dando maior agilidade, qualidade e eficiência aos reparos de pontos de iluminação defeituosos.

2.8. A justificativa da contratação encontra-se no contexto da necessidade de identificação dos pontos defeituosos,bem como na necessidade de verificar a efetividade e eficiência de reparos, evitando sucessivos retrabalhos de reparo, sob o prisma da necessidade de monitoramento perene dos pontos de iluminação para identificação de defeitos supervenientes, de retenção de feixe de luz e outros defeitos, que diminui a eficiência das luminárias do ponto de iluminação pública, que impõem risco de danos aos equipamentos e ao funcionamento do próprio sistema de iluminação pública, bem como por considerar a ausência de meios próprios para execução direta do serviço necessários para resolver a problemática e restituir a total eficiência do sistema de iluminação pública.

2.9. A atividade em questão tem por característica a identificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, tendo dessa forma um efeito de sazonalidade, fazendo-se necessária a contratação dos serviços especializados no objeto da solução apontada pelo estudo técnico preliminar.

3. PRAZO

3.1.. A execução do objeto da presente contratação deverá ser realizada no prazo de 24(vinte e quatro) meses.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços será imediato, a contar do início da vigência do Contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratações de empresa especializada em prestação de serviços de vistoria prévia, vistoria continuada e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública, banco de dados digital por meio de ferramenta tecnológica virtual desenvolvida para dispositivos móveis, desktops e web com transferência/migração desses dados para sistema da contratante, por meio de serviço de motociclistas.

4.1.2. A estimativa total de pontos de iluminação submetidos à necessidade de serviços é de 560.000 unidade de pontos de Iluminação Pública, distribuídos em sob a competência de sete gerências da RIOLUZ, sendo elas:

1).Gerência Benfica	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs
2).Gerência Bonsucesso	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs
3).Gerência Marechal Hermes	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs
4).Gerência de Botafogo	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs
5).Gerência da Barra da Tijuca	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs
6).Gerência de Campo Grande	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs
7).Gerência de Santa Cruz	
Pontos de iluminação estimados mais contingência	80.000 IPs

*Pontos de Iluminação Pública (IPs)

4.1.3. O quantitativo para atendimento da contratação é constituído pela soma do total de pontos de iluminação indicado para cada gerência da Cidade do Rio de Janeiro que perfaz quantitativo total de 560.000 pontos de iluminação pública.

4.1.4 Será necessária uma equipe com 02 (dois) motociclistas para atendimento da região de cada gerência, sendo as 7 equipes gerenciadas por 3 supervisores que realizarão rotação entre as equipes, apoiados por 04 (quatro) motociclistas volantes que serão mobilizadas conforme a necessidade para complementar as equipes fixas das regiões a seguir:

- a) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência de Benfica;
- b) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência de Bonsucesso;
- c) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência de Marechal Hermes;
- d) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência de Botafogo;
- e) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência da Barra da Tijuca;
- f) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência de Campo Grande;
- g) Uma equipe para realização dos serviços em 80.000 pontos de iluminação pública localizados na região da Gerência de Santa Cruz.

4.1.5 O quantitativo fixado considerou que a maior parcela dos pontos de iluminação pública ficam em vias públicas, passeios e calçadas, praças, outras áreas de lazer, avenidas e vias expressas;

4.1.5.1 O quantitativo fixado tem como motivação atender a necessidade imediata identificar, os pontos de iluminação pública defeituosos, inoperantes, danificados por ação do clima, do tempo ou por ação humana e proporcionar as medidas de retorno da eficiência dos pontos de iluminação pública do sistema de iluminação pública da Cidade do Rio de Janeiro;

4.1.5.2 O quantitativo foi estimado, também, para atender os limites orçamentários disponíveis para despesa com a solução indica;

4.2. Serviços de vistoria inicial in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública:

4.2.1. Definição:

4.2.1.1. Vistoria Inicial – Primeira verificação in loco por equipes de motociclistas para visualização e identificação do funcionamento de todos os pontos de iluminação pública e de seus respectivos componentes e equipamentos a fim de avaliar seu estado e identificar possíveis problemas para o restabelecimento da eficiência dos equipamentos de iluminação públicas específico.

a) A Vistoria inicial será realizada serviço pelas equipes de motociclistas contemplando as duas etapas com a finalidade de atender os objetivos da vistoria inicial.

4.2.2. Descrição:

a) O processo de vistoria inicial tem a finalidade de constatar o estado físico e de funcionamento dos pontos de iluminação pública para reparo e para registro estabelecendo banco dedados em ferramenta tecnológica (aplicativo) que se comunique como sistema informatizado da contratante na necessidade de reparo.

b) Deverá ser registrado e comunicado ao contratante, via aplicativo, a constatação de impedimento/bloqueio do feixe de luz por qualquer espécie de vegetação.

c) Atuar em situações preventiva para identificar, registrar e comunicar circunstâncias que possa prejudicar o sistema de iluminação pública; Minimizar riscos de correntes da paralisação de serviços essenciais como iluminação de vias de transito rápido, interrupções na circulação de veículos, danos ao patrimônio e, até mesmo, acidentes de graves proporções.

4.2.3. Resultado Final:

a) O processo de vistoria inicial busca encontrar pontos de iluminação com defeito e indicá-los para reparo imediato por meio de aplicativo;

- b) O processo vistoria inicial tem a finalidade de identificar o estado de conservação e de funcionamento dos pontos de iluminação pública e é integrado pelas seguintes etapas:
- b.1) Etapa da visita inicial de cada ponto de iluminação publica, pelas equipes de motociclistas;
 - b.2) Etapa de identificação e descrição física do ponto de iluminação pública (IPs);
 - b.3) Etapa de identificação e descrição física de equipamentos/componentes vistoriados do ponto de vista da iluminação pública (IPs);
 - b.4) Etapa de registro de todas as informações em cadastro digital de dados em ferramenta virtual desenvolvida para o registro permanente dos dados para dispositivos móveis, desktops e web;
 - b.5) Etapa de migração dos dados registrados para sistema da contratada já existente.
- c) Identificar obstruções da luminosidade e de alcance de feixe de luz;
 - d) Evitar danos maiores aos equipamentos do ponto de iluminação pública;
 - e) Manter a eficiência do sistema de iluminação pública.

4.2.4. Unidade de Aferição: Unidade de serviço unitário por ponto de iluminação.

4.2.5 Indicador de qualidade: Será aferida por medição comparativa entre as ordem de serviços emitidas, as informações contidas no aplicativo, as informações contidas no sistema da contratante e os relatórios de fiscalização.

4.2.6 Os interessados em ingressar no certame, ficam desde já cientes que eventual, somente poderão ser faturados os serviços executados eficientemente após o recebimento da Ordem de serviço.

4.2.6.1 Eventual faturamento de serviço não prestado ou prestado sem a pretérita ordem de serviço será objeto de glosa.

4.2.7 Serviço de Vistoria Continuada

4.2.7.1 Definição: Procedimento in loco de visualização e identificação do funcionamento de pontos de iluminação pública (IPs) defeituosos contidos nos pontos de iluminação pública inventariados na vistoria inicial.

4.2.7.2 Descrição: Trabalho de identificação visual com registros dos pontos defeituosos no aplicativo param comunicação imediata ao contratante para emissão da ordem de serviço de reparo.

4.2.7.3 Resultado Final: Tem a finalidade de conferir visualmente o funcionamento ou não funcionamento dos IPs e de seus respectivos componentes e equipamentos a fim de avaliar seu estado e identificar possíveis problemas, devendo ser registrado e comunicado imediatamente a contratante por meio das ferramentas tecnológicas

4.3. Monitoramento dos pontos de Iluminação Pública.

4.3.1. Definição: - Monitoramento consiste na constatação do efetivo serviço de reparo logo depois de realizado, deverá sempre ser realizado in loco, terá finalidade de acompanhamento contínuo, cotidiano, do desenvolvimento e funcionamento de todo o sistema de iluminação pública pelo contratado que deverá manter comunicação imediata e constante com o contratante por meio das ferramentas tecnológicas.

4.3.2. Descrição: O Monitoramento deverá ser realizado logo após a conclusão de todo e qualquer serviço de reparo, principalmente, daqueles aos apontados nas etapas de vistoria ou do próprio monitoramento, levando em consideração os serviços de reparos efetuados nos pontos indicados.

4.3.2.1. Quando no curso na execução do monitoramento for identificado defeito em ponto de iluminação pública diverso do objeto de monitoramento, este terá conjuntamente efeito de vistoria continuada devendo ser imediatamente registrado os apontamentos dos novos pontos defeituosos, devendo também, ser imediatamente comunicado ao contratante por meio das ferramentas tecnológicas.

4.3.3. Resultado Final: Tem a finalidade de conferir visualmente se foi efetivado o serviço de reparo apontado e objeto de ordem de serviço da contratante par retorno do funcionamento ou não funcionamento dos IPs e de seus respectivos componentes e equipamentos a fim de avaliar seu estado e identificar possíveis problemas, devendo ser registrado e comunicado imediatamente a contratante por meio das ferramentas tecnológicas.

4.3.3.1 Tem finalidade de evitar retrabalhos excessivos ou desnecessários, estabelecendo aprimoramento logístico e economia com gasto de retrabalho sobre retrabalho para a Contratante.

4.4. Serviço de Motociclistas com veículo.

4.4.1 Definição: Serviço de Motocicletas - Os serviços serão realizados por 18 motociclistas e 3 supervisores com motocicletas disponibilizadas pela empresa contratada. de fabricação nacional - motor de no mínimo 150 cilindradas - gasolina ou flex características: capacidade de 02 ocupantes, fabricação a partir do ano 2021, com condutor habilitado por conta do contratado, com todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total ou proteção veicular, km livre, combustível por conta da contratada. IPVA, licenciamento, multas e manutenção da motocicleta por conta da contratada. Segunda a sábado, com jornada de trabalho predominantemente noturna.

4.1.1.A prestação do serviço único em etapas sucessivas e devidamente planejadas, permite a contratação de serviço de equipes de 18 motociclistas divididos inicialmente em equipes com 02 (dois) agentes motociclistas distribuídos em cada uma das sete gerências da RIOLUZ e 03 (três) supervisores motociclistas que orientam e gerenciam o trabalho com função rotativa entre as gerencias.

4.4.2. Descrição: - Serviço de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento por meio de ferramenta tecnológica, com utilização de veículo motocicleta de fabricação nacional - motor de no mínimo 150 cilindradas - gasolina ou flex características: capacidade de 02 ocupantes, fabricação a partir do ano 2021, com condutor habilitado por conta do contratado, com todos os equipamentos exigidos por lei; seguro total ou proteção veicular, km livre, combustível por conta do contratante. IPVA, licenciamento, multas e manutenção da motocicleta por conta da contratada. Segunda a sábado, predominantemente noturno.

4.4.3. Resultado Final: Executar os serviços de vistoria inicial, vistoria continuada, monitoramento e registro de dados e informações na ferramenta tecnológica (no aplicativo).

4.4.3.1. As 18 unidades de agentes motociclistas com veículos serão divididos inicialmente em equipes de 2 (dois) motociclistas distribuídas em cada uma das sete gerências da RIOLUZ, adicionalmente a equipe volante de 4 (quatro) .

4.4.3.2. - As equipes de motociclistas serão responsáveis pela execução de todas as etapas da contratação conforme abaixo descrito:

- a) Etapa de Execução do Serviço de Vistoria Inicial;
- b) Etapa de Serviço Vistoria Continuada que será iniciada após a conclusão dos serviços de Vistoria Inicial;
- c) Etapa de execução do serviço de Monitoramento;
- d) Registro das informações em dispositivos móveis dotados de ferramenta de tecnologia digital/virtual para lançamento em tempo real das informações/dados coletados com migração instantânea para o sistema já existente na contratada.

4.4.4. Os serviços dos motociclistas são submetidos à gestão de 01 (um) Gerente Geral, de 01 (um) Coordenador Geral e de 03 (três) Supervisores de equipe de motociclistas, com apoio de 3 (três) agentes de planejamento e apoio.

4.4.4.1 O Gerente Geral é responsável pela gestão do projeto, execução global do contrato e enlace com a RIOLUZ e o Coordenador será responsável pela operação diária em campo.

4.4.4.2 Os Supervisores serão responsáveis pela gestão tática das equipes de motociclistas em regime de rotação diária das gerências de serviço da RIOLUZ.

4.4.4.3. O serviço de supervisão compreende todas as etapas e deverá atender todas as exigências e orientações descritas para o motociclista, acrescido das seguintes:

- a) Elaborar o plano de vistoria diária com rotas dos motociclistas
- b) Conferir status dos equipamentos (celular, app, sistema)
- c) Manter contato direto com os vistoriadores via grupo de suporte.
- d) Atualizar sistema com pendências ou novas demandas da RIOLUZ.
- e) Monitorar a execução dos serviços em tempo real (via GPS).
- f) Manter checklists de auditoria atualizados e assinados.

4.4.4.4. Os Supervisores deverão utilizar:

- a) EPIs idênticos aos utilizados pelos agentes de campo da equipe de motociclistas,tais como: Capacete, jaqueta e calça com proteção antiabrasivas, luvas reforçadas, botas de segurança e colete refletivo e outros descritos neste E.T.P.
- b) Motocicleta padronizada: Equipadas com equipamentos de segurança, identificadas por adesivos, e contendo baú identificado e (quando exigido pelo contratante) giroflex.
- c) Dispositivos tecnológicos: Tablet ou smartphone para coleta de dados, e captura de imagens.
- d) Acesso ao sistema de Field Service para registro e envio de informações coletadas.
- e) Comunicadores quando for o caso, para contato com a equipe e com o Coordenador.

4.4.4.5. Os agentes de planejamento e apoio, são responsáveis pela gestão de sistemas de execução de serviços em campo, pela gestão do planejamento e da operação e pela auditoria da referida execução

4.5. Ferramentas Tecnológicas.

4.5.1 Definição: Aplicativo para registro digital/virtual, tipicamente utilizando dispositivos eletrônicos como smartphones, tablets e computadores, que ajuda a acessar e transmitir informações, executar atividades e comunicar entre pessoas. No presente contrato é destinada ao registro das informações apuradas nas etapas de Serviço de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento pelos próprios motociclistas, para lançamento e comunicação imediata/integrada diretamente entre o aplicativo utilizado como ferramenta e o sistema informatizado utilizado pela contratada.

4.5.2. Descrição: - Este aplicativo deverá facilitar e dar celeridade com eficiência às comunicações sobre a eficiência do Sistema de Iluminação Pública da Cidade do Rio de Janeiro entre Contratante e Contratado nos formatos determinados e orientados pelo Contratante.

4.5.3. Resultado Final – A tecnologia não será transferida para propriedade da Contratante ao fim da relação contratual a Contratada se obriga a entregar os dados à Contratante e destruí-los em seguida para manter a confidencialidade.

4.5.3.1. Criação de um cadastro atualizado para compor o banco de dados dos pontos de iluminação pública que apresentem defeitos, que estejam inoperante, que contenham restrições de acesso, que estejam danificados por ação do clima, do tempo ou humana. A equipe contará com 25 agentes motociclistas equipados com tablets ou smartphones, EPIs e motocicletas padronizadas. O serviço deverá integrar informações ao sistema da contratante.

4.5.3.2. Facilitar, melhora as tarefas de restabelecimento de eficiência do sistema de iluminação pública, tornando a comunicação entre o cidadão, o contratado e o contratante mais claras, transparentes e acessíveis para todos.

4.5.3.3. Os Custos com a criação registro e usos da ferramenta tecnologia digital/virtual serão arcados pela contratada.

4.5.3.4 Entre as obrigações da contratada deve constar a capacitação no uso da solução tecnológica para realização dos itens e quantidades a serem adquiridos, bem como a instrução para o cadastramento e utilização de diferentes perfis de usuários.

4.5.3.5 Sendo dever da contratada realizar o gerenciamento da solução tecnológica, é essencial que haja suporte técnico on site em horário comercial para todos os usuários.

4.5.3.6. Tendo em vista as características do serviço, não será necessária a transferência de conhecimentos ou tecnologias ao final do contrato para o Contratante.

4.5.3.7 - Tecnologia e Sistemas

4.5.3.7.1. Plataforma para controle da operação, incluindo o registro de vistorias, controle de frota, combustível, manutenção dos veículos e análise de segurança do trabalho.

4.5.3.7.2. Armazenamento e gerenciamento do cadastro dos pontos de iluminação, permitindo consultas e análises detalhadas.

4.5.3.8. Prova de Conceito (POC)

4.5.3.8.1. As empresas participantes deverão apresentar Prova de conceito, em até 5 dias úteis, demonstrando:

- a) Funcionalidade em regime de operação do sistema de modelo Field Service
- b) Viabilidade operacional e proficiência técnica da equipe de gestão das vistorias e monitoramento a ser realizado

4.6. Forma divisível da execução dos serviços e possibilidade de parcelamento:

4.6.1. Segundo o art. 32, III da Lei 13.303/2016, os procedimentos licitatórios devem optar pelo parcelamento do objeto, desde que não haja perda de economia em escala ou atinja valores inferiores aos estabelecidos para dispensa de licitação, na forma do art. 29, incisos I e II.

4.6.2. Entretanto, em se tratando do serviço subsidiários para restabelecimento da eficiência da iluminação pública, verifica-se que as etapas especificadas nos itens anteriores compõem uma unidade técnica cujas etapas são interdependentes e constituem conjunto não complexo que integra um único serviço, devendo, portanto, ser executado de forma indivisível por compor uma única unidade que é o restabelecimento da eficiência do sistema de iluminação pública.

4.6.3. A segregação do objeto em itens e a formação em lotes não atende os fins administrativos estratégicos para real controle das etapas de execução e controle dos pagamentos, ressalvada a possibilidade do contratante efetuar glosas em serviços faturados e não prestados, implicando no risco de perda de economia de escala,

4.6.3.1. A não divisão permite uma gestão mais organizada da execução contratual, na etapa de medição, pois as etapas mantém as características individuais das etapas interdependentes, que serão efetuados sob demanda, após a emissão de ordem de serviço por ponto de iluminação pública.

4.6.3.1. Permite que na fase de liquidação da despesa, possa ser apurado o efetivo serviço prestado através do confronto entre ordem de serviços específicas (O.S), registro efetuados no aplicativo, registro transmitidos para o sistema do contratante e o Relatório fiscal do contrato de serviços efetivados e as faturas apresentadas pelo contratante, ocasião em que havendo erro, será efetuada á justa glosa, pro rata die evitando o retardamento injustificado do processamento da fase de pagamento que fere cronologia dos processo de pagamento.

4.6.4. Deste modo, anão divisão do objeto a ser contratado atende a recomendação legal sem prejudicar a competitividade mantendo a viabilidade econômica da futura contratação.

5. AMBIENTE E FORMAS ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO

5.1. A execução será por 07 (sete) equipes contendo 03 (três) integrantes vinculadas a região de cada gerência conforme item 4.1.4.

5.2. O serviço serão executado no ponto de iluminação publica sendo sempre obedecida a legislação vigente, no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente a trabalhista.

5.3. Os pontos de trabalho serão indicado na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante e compreenderá todo o território da cidade do Rio de Janeiro.

5.4. A ordem de serviço indicará o endereço identificando a gerência que comprehende o local.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

6.2. – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

6.4. – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.5. – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.6. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.7. – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores, bem como, de acordo com art. 37 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.8. – Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.7.2. – Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.8. – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

6.9. – Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.9.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.9.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.9.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.9.4. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Termo de Referência.

6.9.5. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

6.9.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no ITEM 6.9.1

6.10.1. – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

6.10.1. – Serão permitidas as participações de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observado o disposto no art. 44 incisos I, II e III, bem como as regras do art. 78 § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.11. – De empresa que mantenha vínculo com a empresa a ser fiscalizada ou inspecionada, seja na condição de sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.12. – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.13. – Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.13.1. - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

6.14. – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76.

6.15. – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com

trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.16. – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

6.17. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. REQUISITOS DA CONTRATADA

7.1. Quanto à experiência e capacitação técnica da licitante para o Lote Único:

7.1.1. A empresa deverá comprovar possuir registro no Órgão Municipal Competente quando foro caso.

7.1.2. Experiência comprovada na execução de serviços similares:

a) Serão aceitos o somatório de experiência em contratações diversas, desde que não concomitantes.

7.1.3 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante, ou em seu quadro de funcionários, societário ou prestador de serviços, ter executado, satisfatoriamente, serviços nas atividades e quantidades compatíveis ao objeto da licitação;

7.1.4. Será considerado compatível, o atestado que contiver o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da média estimada da demanda dos serviços;

7.1.5. A RIOLUZ fica resguardada no direito de rescindir o contrato, unilateralmente, na hipótese de constatação, ainda que futura de qualquer tipo de fraude praticada por licitante no curso do certame, mesmo que a ciência se dê após o início da execução contratual.

7.1.6. A RIOLUZ fica resguardada no direito de rescindir o contrato, unilateralmente, na hipótese de constatação, ainda que futura de que foi prestada qualquer tipo de declaração falsa ou apresentado qualquer documento falso, principalmente, aqueles destinados a comprovação de

capacidade técnica no curso do certame inidôneo, mesmo que a ciência efetivamente se dê após o início da execução contratual.

7.1.7. A empresa interessada em participar do presente certame deverá enviar na fase de habilitação, fotos da localização de sua empresa e das sucursais/filiais inerentes a prestação do objeto deste TR, devendo possibilitar a identificação da fachada e da via publica para verificação por diligência a ser realizada pela internet ou in loco, com finalidade de evitar a participação fraudulenta de empresas fantasmas.

7.1.8 - A exigência acima não constituirá condição de habilitação, porém impede a contratação da empresa que não comprovar exerce sua atividade no local registrado como endereço da atividade em seu Contrato Social, que deve coincidir com o endereço registrado da Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal.

7.2. Quanto à qualificação técnica da equipe:

7.2.1. Os empregados da CONTRATADA deverão se adequar ao perfil especificado abaixo para cada uma das equipes de trabalho, cabendo à Contratante exigir comprovação dos requisitos a qualquer tempo.

7.2.1.1Os componentes da equipe e devem estar devidamente treinados para as funções exercidas, inclusive quanto à conduta em ambiente de trabalho e dos formalismos para o trato com os demais colegas e funcionários da CONTRATANTE.

7.3. A comprovação da qualificação profissional dos trabalhadores da empresa Contratada, envolvidos na contratação, será de acordo com a tabela abaixo:

Característica Exigida	Condutor de motocicleta
Nível Escolar básico para a função condutor de moto	Cópia de comprovação de escolaridade e/ou diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, quando aplicável ao caso.
Tempo de experiência	Cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho simples ou

	declaração(ões) emitida(s) pela(s) empresa(s) onde o profissional adquiriu a experiência, quando aplicável ao caso.
Conhecimento	Habilitação de Motocicleta – Cópia da CNH Certificado ou comprovante de treinamento com aproveitamento superior a 80% para operação da ferramenta tecnológica (aplicativo) disponibilizado pela contrata

7.3.1. A RIOLUZ poderá diligenciar para confirmar a veracidade das informações prestadas.

7.4. Perfil dos Profissionais:

7.4.1. Conhecimentos necessários:

7.4.1.1. Condução de Motocicleta e Habilitação:

a) Habitação para categoria de condução de motocicletas e profundo conhecimento em condução, sistema de transito, sinalização de trânsito, segurança no transito;

b) Capacitação e experiência com aproveitamento superior a 80% para operação da ferramenta tecnológica (aplicativo) disponibilizada pela contrata

7.4.2 A CONTRATADA deverá cumprir e respeitar todos os aspectos da legislação tributária, fiscal e trabalhista pertinentes aos seus empregados.

8. CONDIÇÕES PARA O TRABALHO

8.1. Os serviços serão executados por cada equipe dentro da região da gerência para qual a equipe ficar vinculada por designação do gestor do contrato.

8.2. Os serviços serão executados pelos empregados da CONTRATADA, devidamente contratados, atendendo a todas as exigências legais, uniformizados, portando crachá funcional da empresa, com foto recente e portando os EPI's necessários, e com motocicleta identificada conforme

indicação da contratante e de acordo com as Normativas Regulamentadoras – NRs, e demais indicados e exigidos legislação vigente.

8.3. – MANUTENÇÃO E GARANTIA:

8.3.11 - A empresa CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, mão de obra, serviços, veículos EPIs e ferramental, enfim, tudo a que for necessário à perfeita execução dos serviços.

8.4. – LIVRO DIÁRIO:

8.4.1. – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Livro Diário, que deverá ser entregue à fiscalização até 03 (três) dias corridos após a assinatura da contrato.

8.4.2. - O Livro Diário ficará em poder da CONTRATANTE, nas dependências da Instalação, durante a vigência do contrato. Serão anotadas, par ambas as partes todas as observações importantes relacionadas com a execução dos serviços contratados.

8.4.3. - No Livro Diário serão transmitidas todas as instruções de serviços ou comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como informações relevantes da CONTRATADA à CONTRATANTE. Suas páginas, em 03 (três) vias, deverão ser numeradas e visadas, por ambas as partes, diariamente.

8.4.4. - Caberá à CONTRATADA designar, por escrito, a(s) pessoa(s) que fará(ão) as anotações no Livro Diário, a(s) qual(is) deverá(ão) ser, preferencialmente, (os) responsável(eis) da CONTRATADA.

8.5. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.5.1. – Deve-se considerar, inicialmente, que os serviços objeto do presente termo de referência, serão sempre por demanda, tendo como condição a emissão de Ordem de Serviço pelo Contratante.

8.5.2. - Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados e em quantidade- suficientes à realização dos serviços que se fizerem necessárias.

8.5.3. - Manter as locais onde se desenvolverão suas atividades, devidamente limpos.

8.5.4. – Fornecer os relatórios recomendados e obrigatórios, devidamente assinados pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) da CONTRATADA.

8.5.5. - Atender às propostas da CONTRATANTE modificante a forma de apresentação dos relatórios mensais, objetivando melhor gerenciamento nas atividades desempenhadas pela CONTRATADA ou, ainda, apresentar relatórios complementares.

8.5.6. - Providenciar o acompanhamento dos serviços de maior relevância por seu(s) técnico(s) responsável(is), quando solicitado pela CONTRATANTE, EMITINDO RELATÓRIOS CONCLUSIVOS.

8.5.7. - Executar os serviços de forma preventiva e corretiva de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com programação, previamente apreciada por ela, para cada ponto específico.

8.5.8. – Atender as demandas indicadas na Ordem de serviço que poderá considerar a integralidade dos dias do mês.

8.6. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.6.1. – Quando a execução dos serviços implicarem em troca de peças ou equipamentos do ponto de iluminação pública para restabelecimento da eficiência da iluminação pública, visualmente identificável, a contratada deverá comunicar imediatamente via aplicativo ao contratante.

8.6.2 – Designar um responsável, perante a CONTRATANTE, por todos os aspectos contratuais.

8.6.3. – Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

8.6.4. - Obriga-se a CONTRATADA a tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.

8.6.5. - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas, acaso, adotadas.

8.6.6. - Apresentar à CONTRATANTE, sempre que houver renovação ou qualquer alteração, os comprovantes de regularidade com validades vigentes perante os órgãos de segurança e fiscalização.

9. EQUIPAMENTO / UTENSÍLIOS / INFRAESTRUTURA

9.1. Ferramentas e equipamentos operacionais e de segurança

9.1.1. EPIs completos:

- a) Capacete motociclista, tipo street;
- b) Casco ABS, fecho engate rápido;
- c) Viseira policarbonato, com forração removível, lavável e antialérgica, ventilação superior/inferior, com viseira sem curvatura e com tratamento anti-risco, com sistema tool less de remoção de viseira, com engate rápido, ventilação regulável na frente e no topo do capacete e selo do INMETRO ;
- d) Jaqueta e calça com forro removível, manga com forro removível, cintura e punhos ajustáveis em material impermeável (cordura), com proteção antiabrasiva;
- e) Luvas de Motociclista em material poliéster na cor preta, palma e dedos com proteção em borracha, punho com reforço em borracha, dorso com proteção em polipropileno injetado, tamanho do punho curto, a luva apresenta reforço entre os dedos, alça para facilitar a retirada (1/2 dedo) e função Touch Screen no polegar e indicador (dedo total);
- f) Botas de segurança, fabricada em vaqueta marrom ou preta, montagem em não tecido fixada pelo sistema Strobel e biqueira de composite, sem componentes metálicos, solado empeça única fundida de poliuretano bi densidade antiderrapante, fechamento através de cadarço, alma de polipropileno, palmilha de couro curtido ao tanino, cano com três acolchoamentos, lingueta tipo fole total(morcego) alta no penúltimo furo do cadarço, com sistema de absorção de impacto e sistema de barra de torção ou alma plástica que garanta a minimização da flexão invertida;
- g) Colete Refletivo com 2 faixas refletivas (3M) aplicadas horizontalmente.
- h) Motocicleta padronizada: Com clara identificação de que está a serviço da Rio Luz, pelo menos no baú identificado e no uniforme, com destaque de forma a identificar que se trata de veículo à serviço da RIOLUZ.

9.2. São de responsabilidade da CONTRATADA, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva; rede de internet, bem como os insumos e utensílios utilizados na execução dos serviços, aparelhos

operacionais para os aplicativos que serão fornecidos e controlados pela CONTRATADA, ficando esta responsável pela reposição, zelo e correto uso dos mesmos:

9.3. Além dos equipamentos acima especificados, a empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, bem como, de pessoal necessário para a boa e integral execução dos serviços contratados, durante todos os dias de cada mês, excluídos os domingos, inerente ao prazo da contratação.

9.4. Motociclista e veículo.

9.4.1. Prestação dos serviços por meio de 18 unidades de motociclistas com motocicletas características: capacidade de 02 ocupantes, fabricação a partir do ano 2021, com condutor habilitado por conta do contratado, com todos os equipamentos exigidos por lei; com seguro total ou proteção veicular, km livre, combustível por conta do CONTRATADO. IPVA, licenciamento, multas e manutenção da motocicleta por conta da contratada, de segunda-feira a segunda-feira. Carga horária de 44 horas semanais, das 18:30h às 03:30h, de segunda a sexta, e de 18:30 a 22:30 no sábado, portanto em horário predominantemente noturno.

9.4.2. A prestação do serviço único em etapas sucessivas e devidamente planejadas, permite a execução por meio de equipes de 18 motociclistas divididos inicialmente em equipes de 2 motociclistas distribuídas em cada uma das sete gerências da RIOLUZ, acrescidas de equipe volante de 4 motociclistas.

9.4.3. As equipes de motociclistas serão responsáveis pela execução de todas as etapas da contratação conforme abaixo descrito: a) Etapa de Execução do Serviço de Vistoria Inicial; b) Etapa de Serviço Vistoria Continuada que será iniciada após a conclusão dos serviços de Vistoria Inicial; c) Etapa de execução do serviço de Monitoramento; d) Registro das informações em dispositivos móveis dotados de ferramenta de tecnologia digital/virtual para lançamento em tempo real das informações/dados coletados com migração instantânea para o sistema já existente na contratada.

9.4.4. Todas as motocicletas deverão conter rastreador por GPS com registro de posicionamento, tempos de parada e rotas, acessíveis em tempo real;

9.4.5. As motocicletas deverão ficar disponíveis para prestação de serviço durante todos os dias inerentes aos meses de duração do período contratual na forma descrita na escala de trabalho.

9.4.6. Os veículos deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação (preencher declaração de tempo de uso) bem como os equipamentos deverão ser apresentados em local a ser definido pelo contratante para vistoria.

9.4.6.1. Os equipamentos vistoriados deverão ser os mesmos a serem utilizados na prestação de serviço.

9.4.6.2. Caso ocorra a necessidade de substituição de algum maquinário e/ou equipamento, ou veículo o Contratante deverá ser imediatamente comunicado para nova vistoria.

9.4.6.3. Maquinários, equipamentos e veículos excedentes à quantidade mínima solicitada, também deverão ser submetidos à vistoria da Contratante para a aprovação.

9.4.6.4. Todo os veículos e maquinários aplicáveis também deverão estar identificados com adesivo escrito “A serviço da RIOLUZ”.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1.1 A seleção da empresa para contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

10.2. O Critério de julgamento será de MENOR PREÇO GLOBAL, art. 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Modo de disputa aberto, conforme art. 52, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.4. Será classificada na primeira colocação a proposta que atenda todas as exigências e condições do termo de referência e do ato convocatório e que apresente o menor valor global, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis.

10.5. Com fulcro no art. 51 §1º da Lei 13.303/16, a fase de habilitação deverá ser anterior à apresentação de propostas e julgamento. Isso por quê, quando anterior à apresentação de propostas e julgamento, a habilitação almeja verificar se cada competidor preenche os requisitos estabelecidos para participar da competição, resguardando, assim, a Administração Pública de atrasar o certame, tornando-o menos custoso. Ademais, tal inversão possibilita

a participação do licitante que tenha condições de oferecer uma proposta a ser analisada, assentada na premissa de que, tendo sido habilitado, tal licitante estaria em condições de cumprir a proposta que vier a ser vitoriosa no certame.

10.6. Poderão ser contratadas as empresas interessadas, desde que pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto do presente Termo de Referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam às exigências nos termos da Lei nº Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

10.7. Não poderão participar as empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar ou declaradas inidôneas para licitar com a administração pública.

10.8. Será permitida a subcontratação na forma do art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.9. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 20%.

10.9.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

10.9.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

10.9.2.1. – do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

10.9.2.2. – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

10.9.3. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE designará, como fiscais, prepostos seus com autoridade para exercer,toda e qualquer ação de orientação geral, controle,

fiscalização e demais obrigações contratuais, sem que isso configure qualquer transferência, entre as partes, de responsabilidade pelos serviços.

11.2. – As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, preferencialmente, por intermédio da fiscalização.

11.3. – A CONTRATADA deverá facilitar todas as ações inerentes à fiscalização, bem como, lhe assegurar o direito de ordenar, no Livro Diário, a suspensão dos serviços, caso julgue necessário, sem que haja, obrigatoriamente, prejuízo dos prazos contratados, quando for o caso.

11.4. – Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais poderão ser impugnados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA refazê-lo, logo após o recebimento de ordem de serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas dessas providências.

12. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

12.1 – O serviço objeto deste Termo de Referência será quantificado e identificado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo contratante.

12.1.1. Os serviços serão precificados pela unidade de medida Serviço/Mês ou Serviço/Mensal

12.2. A empresa contratada deverá manter a prestação dos serviços integralmente todos os dias, úteis, pontos facultativos e sábados, devendo ser quantificado e identificado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo contratante.

12.3. Deverão ser observadas as exigências e orientações fixada no item 8. Das Condições para o Trabalho e de seus respectivos subitens.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A empresa deverá apresentar mensalmente cópia autenticada, ou cópia e originais (quando for o caso) para autenticação por servidor competente dos documentos a seguir, devendo ser apresentados à Fiscalização designada para o acompanhamento do CONTRATO, junto à nota fiscal para pagamento.

- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débito do INSS

- Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas
- Guia de recolhimento do INSS (GPS) e o comprovante de sua quitação referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e o comprovante de sua quitação referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.
- Cópia do arquivo GFIP/SEFIP referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.
- Folha de pagamento referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.
- Comprovante de pagamento dos salários referente ao mês anterior ao período de execução do serviço (depósito bancário ou arquivo gerado para o banco com status de processado).
- Relação atual dos funcionários que trabalharam no mês de execução do serviço.
- Comprovação de aquisição de vale-transporte contendo os seguintes documentos: requisição e recibo de vale-transporte eletrônico, relatório de resumo do pedido (relação dos beneficiários e valor da carga aplicada) e o comprovante de pagamento; e
- Comprovante de aquisição do benefício alimentação contendo os seguintes documentos: guia, comprovante de pagamento e relação dos beneficiários contendo o valor individual aplicado;

OBS: Sendo o benefício alimentação pago em espécie, deve a empresa apresentar recibo assinado pelo funcionário ou declaração de que a empresa se responsabiliza pelos pagamentos.

- Caso a empresa não efetue pagamento de vale-alimentação ou transporte a empresa deverá emitir uma declaração assinada pelo responsável explicando os motivos porque o mesmo não é pago.
- Comprovante de aquisição do benefício alimentação contendo os seguintes documentos: guia, comprovante de pagamento e relação dos beneficiários contendo o valor individual aplicado

OBS: Sendo o benefício alimentação pago em espécie, deve a empresa apresentar recibo assinado pelo funcionário ou declaração de que a empresa se responsabiliza pelos pagamentos.

- 13.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente que deverão ser informados pela contratada.
- 13.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao setor financeiro da RIOLUZ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.
- 13.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 13.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 13.6. A forma de pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal e Registro de Produção.
- 13.7. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 14.1.1. A etapa de que trata o item 14.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
 - 14.1.2 As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço/maior desconto por item do objeto licitado.
- 14.2. – Com fulcro no art. 51 §1º da Lei 13.303/16, a fase de habilitação deverá ser anterior à apresentação de propostas e julgamento. Isso por quê, quando anterior à apresentação de propostas e julgamento, a habilitação almeja verificar se cada competidor preenche os requisitos estabelecidos para participar da competição, resguardando, assim, a Administração Pública de atrasar o certame, tornando-o menos custoso. A demais, tal inversão possibilita a participação do licitante que tenha condições de oferecer uma proposta a ser analisada, assentada na premissa de que, tendo sido habilitado, tal licitante estaria em condições de cumprir a proposta que vier a ser vitoriosa no certame.

14.3. – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.3.1. – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.3.2. – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.3.4. – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Edital e nas sanções aplicáveis estabelecidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

14.5. – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no edital.

14.5.1. – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.5.2. – Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exeqüibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

14.5.3. - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

14.5.4. – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

14.5.5. – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

14.5.6. – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5.7. – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

14.6. – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

14.6.1. – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/2000.

14.6.2. – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.7. – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

14.7.1. – O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

14.7.2. – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

14.8. – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

14.9. – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

14.10. - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

14.11. – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.12. – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº

123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art.299 do Código Penal.

14.12.1. Caso o valor estimado para contratação seja superior ao limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não será aceita a participação de microempresa, uma vez que o limite de classificação (R\$ 360.000,00) é inferior a exigência de comprovação dos itens 15.1, 15.2 e respectivos subitens da Qualificação Econômica e Financeira, regra a ser revista na edição da minuta do ato convocatório, após afixação do valor estimado pelo setor competente.

14.12.1. – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

14.12.2. – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.13. – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicáveis já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.1.1. – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (Um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

15.1.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO}}$$

15.1.3. - Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 30% (trinta por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.1.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.1.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

15.1.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário

deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

15.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

15.3.1. A empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

15.3.2. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

15.3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

15.3.4. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

15.4. A EPP(Empresa de Pequeno Porte) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o EPP (DASN-SIMEI) ou sua substituta. Caso o EPP tenha sido constituído no mesmo

exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo legitimado.

15.5. Exige-se dos licitantes, o cumprimento do § 1º do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c as regras que serão fixadas no Ato Convocatório.

15.6. - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo neste tema, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16. EMPRESA COM SEDE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

16.1. A empresa CONTRATADA com sede fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro se compromete a instalar na referida região escritório ou filial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato, com o fim de prestar auxílio e atendimento durante a execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

17.1.1. Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atentem aos requisitos do Termo de Referência;

17.1.2. Todos os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, devendo a CONTRATADA assegurar todos os benefícios e direitos trabalhistas decorrentes da legislação vigente;

17.1.3. Desempenhar as atividades relativas aos serviços descritos no Termo de Referência de forma idônea e correta, obedecendo aos prazos determinados e primando por sua qualidade;

17.1.4. Executar e gerenciar as atividades de sua responsabilidade, incluídas as atividades de gerenciamento dos recursos humanos envolvidos na contratação;

17.1.5. Formalizar a indicação de um representante e um eventual substituto, que deverá estar disponível nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e acessível durante todo o horário de prestação de serviço., com vistas a:

17.1.6. Acompanhar a execução e andamento dos serviços em vigor;

17.1.7. Assegurar-se de que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço.

17.2. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

17.3. Utilizar na execução dos serviços exclusivamente pessoas do quadro de pessoal permanente, uniformizadas e identificadas, as quais exercerão suas atividades profissionais sem vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

17.4. Assumir exclusiva e total responsabilidade pelo vínculo empregatício dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, na forma da respectiva legislação; não caracterizando durante a execução do contrato qualquer relação de subordinação ou vínculo com os colaboradores em treinamento ou seus supervisores, responsabilizando-se, exclusivamente, pelas eventuais demandas decorrentes;

17.5. Guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência,

17.5.1. Manter estrita confidencialidade em relação às informações que venha a ter acesso, tomando todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços a serem prestados, tenham acesso a ela;

17.5.2. Não modificar, alterar, copiar em meio físico, digital ou magnético, não eliminar ou revelar a terceiros as informações a que tenha acesso,

comprometendo-se ainda a utilizá-la tão somente para a execução dos serviços a serem prestados;

17.5.3. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer violação ou tentativa de violação das obrigações relativas ao sigilo econfidentialidade previstas neste termo;

17.5.4. Após a rescisão do contrato de trabalho o (a) colaborador (a) deverá preservar as informações obtidas pelo exercício do trabalho, não as divulgando nem as utilizando em proveito próprio ou de terceiros;

17.5.5. Ter plena consciência de que a violação total ou parcial das obrigações assumidas neste termo será interpretada como transgressão do dever de lealdade em relação à sociedade, gerando sanções de acordo com as normas civis, penais e administrativas, responsabilizando-se por eventuais indenizações por dano material ou moral decorrentes da violação do sigilo.

17.5.6. A CONTRATADA cumprirá a todo o momento, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

17.6. Responsabilizar-se pela integral observância das disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a legislação correspondente e em vigor, inclusive as medidas e normas pela CONTRATANTE emitidas.

17.7. Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio da CONTRATANTE, aos seus funcionários, bem como a terceiros, quando praticados de forma voluntária por seus trabalhadores envolvidos na contratação, cabendo-lhe imediata reparação dos danos causados;

17.8. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

17.9. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os trabalhadores envolvidos na contratação, desde que estejam no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante, responsabilizando-se por estes;

- 17.10. Em caso de urgência devidamente comprovada serão realizados os serviços, classificados neste Termo de Referência, nos limites e condições estabelecidos por lei, em horário noturno ou em finais de semana e feriados;
- 17.11. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- 17.11.1. Enviar mensalmente à Administração da CONTRATANTE, por meio de Ofício, planilhas detalhadas dos serviços executados, objeto deste Termo de Referência, junto com a fatura e os documentos exigidos pela legislação vigente, assim como cópia da folha de pagamento do pessoal envolvido na contratação, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, incluindo ainda, comprovante de pagamento de auxílio de assistência médica, comprovante de disponibilização de alimentação e de vale-transporte ou equivalente, na forma da legislação vigente.
- 17.11.2. Os profissionais envolvidos na contratação deverão receber seus salários no último dia útil do mês em curso, bem como os acessórios de adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, risco de vida, horas extras, caso venha a ocorrer dentro dos limites legais, e vale-transporte ou o equivalente, caso em que a legislação assim determine;
- 17.11.3. Assegurar aos trabalhadores envolvidos na contratação, reconhecidos pela legislação previdenciária vigente, o auxílio assistência médica, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria sindical pertinente. Será fornecida igualmente aos trabalhadores alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- 17.11.4. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos endereços dos clientes, sede e filiais da CONTRATANTE;
- 17.11.5. Responsabilizar-se pelos materiais, produto, ferramentas instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 17.11.6. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, de qualquer dos seus empregados

que não corresponder aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

17.11.7. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

17.11.8. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

17.11.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

17.11.10. Comunicar à unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;

17.11.11. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

17.11.12. Submeter seus empregados às normas e regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, e seus clientes durante o tempo de permanência em suas dependências;

17.11.13. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

17.11.14. A empresa contratada deverá apresentar e manter em dia o PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR7, adaptados ao contexto dos serviços realizados na CONTRATANTE, além do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para cada um de seus empregados envolvidos na contratação, bem como cumprir e fazer cumprir o que dispõe as NRs do TEM, de acordo com as exigências para a realização dos serviços;

17.11.15. Manter a contabilidade com as obrigações assumidas e todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, durante a execução do contrato;

17.11.16. A empresa CONTRATADA com sede fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro se compromete a instalar na referida região escritório ou filial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato.

17.11.17. A empresa CONTRATADA disponibilizará como estrutura apropriada para a execução dos serviços:

17.11.17.1. Ferramentas tecnológicas (aplicativo), dispositivo para utilização da ferramenta tecnológica, EPIs, e/ou demais equipamentos necessários para execução dos serviços contratados com eficiência, Seguro de vida dos motociclistas, Seguro das motocicletas.

17.12. Cabe à CONTRATADA respeitar as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e toda a legislação pertinente, prevendo, às suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual/Coletiva (EPI's/EPC's), cuja utilização, durante todos os serviços a serem executados, será obrigatória por todas as pessoas envolvidas nos trabalhos.

17.12.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções no sentido de prevenir acidentes de qualquer natureza e, em especial, quedas de pessoas, quedas de objetos sobre pessoas, choques elétricos, etc. Na eventualidade de eles ocorrerem, deverá proteger seus operários e terceiros contra seus efeitos.

17.12.2- Independentemente de outras obrigações previstas na legislação específica, locais que ofereçam riscos de acidentes deverão ser bem sinalizados e dotados de dispositivos de proteção que eliminem tais riscos.

17.13. – MANUTENÇÃO E GARANTIA:

17.13.1. - A empresa CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, mão de obra, motocicletas, seguros de via e de veículo, equipamento de proteção individual, Equipamento de rastreamento e legalização das motocicletas enfim, tudo a que for necessário.

17.14. – LIVRO DIÁRIO VIRTUAL:

17.14.1. – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE Livro Diário, que deverá ser compartilhado à fiscalização até 03 (três) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.14.2. – No Livro Diário serão anotadas todas as observações importantes relacionadas com a execução dos serviços contratados.

17.14.3. – No Livro Diário serão transmitidas todas as instruções de serviços ou comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como informações relevantes da CONTRATADA à CONTRATANTE, diariamente.

17.14.4. – Caberá à CONTRATADA designar, por escrito, a(s) pessoa(s) que fará(ão) as anotações no Livro Diário, a(s) qual(is) deverá(ão) ser, preferencialmente, (os) responsável(eis) da CONTRATADA.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV – Emitir as ordens de serviço(OS) especificando os pontos de iluminação pública (IP), a agência e o endereço do ponto para fixação da competência da equipe, tendo em vista que a execução contratual será sob demanda.

19. SANÇÕES

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou a prática de conduta, omissiva ou comissiva, em desacordo com o presente Termo de Referência e com o ato convocatório de licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos art. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a RIOLUZ, por até 02 (dois) anos.

19.1.4. As sanções previstas nos incisos podem ser aplicadas cumulativamente.

19.2. A espécie de sanção a ser aplicável deverá decorrer do cotejo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se as

circunstâncias do caso concreto, os agravantes e atenuantes da conduta do particular e o dano efetivamente acarretado à RIOLUZ.

19.3. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no item 19.1.2. e decorrida o prazo de defesa de 30 dias úteis, sem que a CONTRATADA se pronuncie, ou se for considerada procedente a multa, a CONTRATADA será notificada sobre a aplicação em sua próxima medição, a contar da data do recebimento da notificação;

19.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem "b" e na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3.2. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas.

19.4. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções legais administrativas, no que diz respeito ao atraso dos prazos de execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, bem como no caso de paralisações injustificadas dos equipamentos.

19.5. Assim que notificada pela Comissão de fiscalização, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para execução dos serviços necessários para retorno do funcionamento dos equipamentos, cabendo autorização da Comissão de Fiscalização para casos de necessidade de prazos maiores, quando aplicável.

19.6. Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos, assim como as determinações constantes neste Termo de Referência, fica a contratada sujeita a multas e as penalidades previstas na legislação vigente.

19.7. Em caso de defeitos reincidentes em que seja constatado que a substituição das peças e/ou execução dos serviços, necessárias não foram feitos de forma correta e dentro dos padrões da boa prática da engenharia, a empresa contratada ficará sujeita a multas e penalidades previstas na legislação vigente e o tempo de paralisação do equipamento será glosado, quando aplicável.

20. GARANTIA

20.1. Prestar garantia de 1% (um por cento) do valor total do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016;

20.2. A garantia deverá ser apresentada, quando prevista no Termo de Contrato:

20.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, no caso de indicação da espécie de seguro-garantia, fiança bancária, ou alternativamente por meio de retenção de 1% (um por cento) do valor mensal do pagamento devido pelos serviços prestados.

20.2.2. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE, nos casos de utilização de caução em dinheiro.

20.2.3 Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderão ser prorrogados, por igual período, quando solicitado pela Contratada, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

21. MÉDIA ESTIMADA DA DEMANDA DOS SERVIÇOS POR LOTE

21.1. Os serviços serão efetuados sob demanda, após a emissão de Ordem de Serviço específica (OS) conforme amplamente especificado presente termo de referência.

21.2. Abaixo segue a tabela com a descrição, estimativa e unidade de medidas a serem utilizadas.

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA em MESES	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL P/ 24 MESES
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública, com criação de banco de dados digital por meio de ferramenta virtual desenvolvida para dispositivos móveis, desktops e web com transferência/migração desses dados para o sistema da	24	SERVIÇO/ MÊS		

	contratante, por meio de motociclistas				
VALOR GLOBAL					

21.3. Parcela de Maior Relevância

21.3.1. A etapa de vistoria inicial constitui a parcela de maior relevância.

Rio _____ de _____ de 2025.

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

MOTO LUZ					
ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	257087.0002-88	Contratação de empresa para prestação de serviço de vistoria inicial, vistoria continuada e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública – MOTOLUZ	24	R\$XXX,XX	R\$XXX,XX
TOTAL					R\$XXX,X X

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de do ano de, na _____ [*endereço do órgão contratante*], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-RIOLUZ nº 90627/2025, realizado por meio do processo administrativo nº LUZ-PRO-2025/02546, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA

MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 30.538/2009, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE-RIOLUZ nº 90627/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº LUZ-PRO-2025/02546, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$
_____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos art.s 31, 40 , 68 a 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.**

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança,

os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação

do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula.

$$R = P_0 [(I - I_0)/I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = Índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

P₀ = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por preço global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de

eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ equivalente até **1% (um por cento)** do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual

diferença que venha a ser apurada.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 70, § 1º, I da Lei Federal nº 13.303/20169):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o inciso VII do art. 68 c/c art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 70, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com inciso VII do art. 68 c/c art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da

autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

3). Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 70, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.303/2016):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com inciso VII do art. 68 c/c art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o

integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Nos caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou

quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento àCONTRATADA;
- e) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor competente pela fiscalização do contrato da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

- a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b)** depósito de valores em conta vinculada;
- c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX–observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos

feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXIV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **Diretor Presidente**

da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;**
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2)** 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b). Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou,

ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes

do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuênciada **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuênciada **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ** e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as

obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade

trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-seão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº_____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____. de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
DECRETO RIO N° 19.381/2001

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REFERENTE AO DECRETO RIO N° 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ

Referente a Licitação n° ____/_____
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial],
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item
_____ do Edital de nº ___/___ e sob as penas da lei, atender
os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno
porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do
tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em
vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E
ILUMINAÇÃO - RIOLuz

**ANEXO XI
PROPOSTA – DETALHE (PREÇOS)**

09 - Identificação da Empresa ou Consórcio Participante

04 - Nome do Órgão COMPANHIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLuz	01 - Modalidade da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	02 - Nº da Licitação RUA: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 169-BOTAFOGO.	03 - Nº da Folha 90627/2025	04 - Nº da Folha 0101	10 - Cod. Banco	11 - Cod. Agência	12 - Nº da Conta
					13 - Declaramos, infira submissão aos termos desta proposta, do Edital ou Convite e à legislação em vigor.		
06 - Esse documento será preenchido e disponibilizado no momento oportuno do certame, conforme solicitação feita pelo Pregoeiro.							
Data da Licitação: dia	/	/	Horas:				
07 - Prazo:	08 - Local da apresentação do Serviço	Rio de Janeiro - RJ					
14 - Item	15 - Código Serviço	16 - Especificação do Serviço			17 - UIC	18 - Quant.	20 - Preço Unit.
I	257087.0002-88	Contratação de empresa para prestação de serviços de vistoria inicial, vistoria contínua e monitoramento in loco dos pontos de iluminação que compõem o sistema municipal de iluminação pública - MOTOLuz.	Mês	24			21 - Preço Total
							22 - Obs.

23 - Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

24 - Forma de Pagamento: Até 30 dias

25 - Demais Condições: Conforme Edital

ANEXO XII
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)